Lei nº 1.438, de 08 de agosto de 2025

"Regulamenta o uso do Cordão de Girassol como auxiliar de identificação de deficiências ocultas no município de Divisa Nova contém outras providências"

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Elieder Alves da Silva:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da Lei Federal nº. 14.624 de 17 de julho de 2023, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas, no Município de Divisa Nova - MG.

§1º. É facultado à pessoa com deficiência oculta, o uso do Cordão de Girassol, sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito que faça jus;

§ 2º. A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º. Para a aplicação desta lei, considera-se:

I – Deficiência oculta: aquela que não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente perceptível.

II – Pessoa com deficiência oculta: aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

III – Cordão de Girassóis: Faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis.

Art. 3º. As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

§ 1º. Entende-se como estabelecimentos privados:

I – Supermercados;
II – Bancos;

III – Farmácias;
IV – Restaurantes;
V – Bares;
VI – Lojas em geral;
VII – similares.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão incluir dentro de suas dependências, especialmente nas placas que sinalizam o atendimento prioritário, a imagem do cordão de girassol, como forma de garantir o atendimento preferencial no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vigência dessa Lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela confecção e entrega dos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do beneficiário.

Parágrafo Único. O cordão girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 5º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 08 de agosto de 2025

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 08 / 08 / 2025
Servidor Responsável